

12/3  
16:45

623



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 81/92

ENCAMINHAMENTO: Ao Exmo. Sr. Prefeito NICOLA CORTEZ

ASSUNTO: solicita informações relacionadas à interdição do Posto Zootécnico "Dr. Fernando Costa" - Posto de Monta.

Senhor Presidente:

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, 17/3/1992

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO a existência de convênio entre a Prefeitura de Bragança Paulista e a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, concernente ao Posto Zootécnico "Dr. Fernando Costa";

CONSIDERANDO que tivemos conhecimento sobre a interdição do Posto de Monta,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Nicola Cortez o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. Qual o prazo de validade do aludido convênio ?
2. A quem compete a administração do Posto de Monta ?
3. O Executivo local foi notificado sobre a interdição daquele recinto ?
- 3.1. Em caso positivo, quando ?
4. Quais as providências que a Prefeitura vem adotando para reabertura do Posto de Monta ?
5. Enviar cópia do convênio mencionado.

Sala das Sessões, 17 de março de 1992

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

MM

PI 81/92 81-A

# SINDICATO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM: 26/3/1992 HS. 800

A) [Assinatura]  
(FUNCIONÁRIO)

conhecido como órgão representativo das categorias econômicas integrantes dos grupos do Plano do C. N. Agricultura)  
Registro M.T.P.S. n.º 124.165/68 - Livro 54, fls. 54 em 25-9-1968 - C.G.C. 46-718-391/0001-85

Travessa Riachuelo N. 27 - Telefone N.º 433-0440  
BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista 19 de março de 1992.

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões 31/3/1992

[Assinatura]  
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo Sr. Dr  
José Josefran B Freire  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Pta.

Estamos enviando a V.S. cópia da correspondência enviada ao D.D. Prefeito Municipal sobre a " Interdição do Posto de Monta".

Tendo em vista a importância do assunto solicitamos ao ilustre edil providências a respeito.

Contando com a costumeira atenção de V.Sa. subscrevemo nos,

Atenciosamente

[Assinatura]  
SERGIO PERONE RIBBEIRO

ENCAMINHADA EM 30/3/92  
DOC. enc. p/ Benedito  
A) [Assinatura]



**SINDICATO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

(Reconhecido como órgão representativo das categorias econômicas integrantes dos grupos do Plano do C. N. Agricultura)  
Registro M. T. P. S. n.º 124.165/68 - Livro 54, fls. 54 em 25-09-1968 - CGC 46 718-391/0001-85

Travessa Riachuelo N.º 27 - Telefone: 433-0440  
BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 19 de Março de 1992.

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Nicola Cortez

DD. Prefeito Municipal da Estância de Brag.Pta

Prezado Senhor

Causou-nos grande surpresa, a matéria publicada no Bragança Jornal Diário de 13<sup>o</sup>03/92, sob o título "Governo Interdita Posto de Monta por falta de condições de funcionamento". Como já é vez corrente nesta Municipalidade, o referido logradouro público, necessita de pequenas obras de manutenção e melhoria de suas antigas instalações, para que possa funcionar à contento. No entanto, apesar de insistentes gestões, não houve por parte da Prefeitura, nenhuma atenção para o problema, até mesmo, havendo um descaso para o Posto de Monta, e para com a Agropecuária deste Município, no que concerne à realização da Tradicional mostra de animais e produtos derivados realizada anualmente, constando inclusive do Calendário Oficial da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Esta Entidade Sindical vem solicitar a esta Municipalidade que apresse a tomada de medidas necessárias à reabertura do Parque Fernando Costa, apagando assim a impressão que temos, de que a Prefeitura - Municipal de Bragança Paulista não tem nenhum interesse nas causas da Agropecuária.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

SERGIO PERHONE RIBEIRO

- PRESIDENTE -



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

81/92

81-C

Bragança Paulista, 02 de abril de 1992

GABINETE DO PREFEITO

RECEBI EM:

N.º CM-121/92 03/04/92 HS. 16:25

A) [Signature]  
(FUNCIONÁRIO)

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE  
Sala das Sessões 07/4/1992

[Signature]  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 81/92

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica - da informação dada pela Assessoria do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, relativamente ao Pedido de Informações nº 81/92, da lavra do digno Vereador José Benedito de Oliveira, sobre o Posto Zootécnico "Dr. Fernando Costa" (Posto de Monta).

Sem outro motivo, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha mais elevada estima e apreço.

Cordialmente,

[Signature]  
NICOLA CORTEZ  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 07/4/92

DOC. N.º Benedito  
[Signature]





PI 81/92 80-D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Em 20 de março de 1992.-

Referência: Pedido de Informações nº 81/92

Senhor Prefeito,

Atendendo ao despacho desse Gabinete, levamos ao conhecimento de V.Exa. o quanto segue:

1. O convênio para administração conjunta do Recinto de Exposições Agropecuárias de Bragança Paulista foi firmado em 13 de junho de 1989 e terá a vigência de 05 (cinco) anos, conforme Cláusula Décima do referido documento;
2. O gerenciamento do recinto é da competência da Comissão nomeada pelo Executivo, denominada CONGERE. Dela participam membros da Delegacia Agrícola, Prefeitura e Entidades de Classe ligadas ao setor;
3. A Prefeitura deste Município não recebeu, até a presente data, qualquer comunicação sobre a interdição do recinto de exposições;
4. Em reunião realizada com a Comissão de Gerenciamento - CONGERE - no último dia 09 de março, no recinto, o Prefeito Nicola Cortez e Assessores procederam um levantamento sobre as condições das instalações para execução dos serviços eventualmente necessários. Para a viabilização dessas obras, a Municipalidade, após o levantamento, solicitará prévia autorização e recursos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, conforme Cláusula Quinta do convênio.

Sendo o que se apresenta no momento, juntamos ao presente cópia do Convênio e colocamo-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

*Antonio Celso Dias Filho*  
ANTONIO CELSO DIAS FILHO  
Assessor de Diretoria



## ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO E A ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, SITUADO NAQUELE MUNICÍPIO.

Aos 13 de junho de 1989, o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, Deputado WALTER LAZZARINI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador à fl. 101 do Processo SAA 101/83 - 1ª. A.P., e o Município de Bragança Paulista, neste instrumento denominado PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal Senhor NICOLA CORTEZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.229, de 25 de fevereiro de 1988, celebram a presente avença para os fins e sob as condições das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a implantação de Parque Ecológico e a administração conjunta do Recinto de Exposições Agropecuárias de Bragança Paulista, pertencente ao Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Parque Ecológico a ser implantado obedecerá a projeto específico a ser elaborado por Instituições especializadas e coordenado pela Comissão de Gerenciamento do Convênio.



PI 81/92

81.F

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, comprometem-se as partes:

#### I - A PREFEITURA, a:

- a) implantar, sem qualquer ônus para a SECRETARIA, o Parque Ecológico referido na Cláusula Segunda;
- b) efetuar as suas expensas, a manutenção das instalações, destinadas à exposições e mostras agropecuárias, de acordo com recomendações técnicas da SECRETARIA;
- c) executar, sem qualquer ônus para a SECRETARIA, os serviços de conservação, manutenção e vigilância das instalações e da área total do imóvel;
- d) programar e desenvolver atividades recreativas, esportivas, culturais, feiras e leilões no Recinto; e
- e) disciplinar a frequência do público nas épocas em que não ocorrerem exposições ou mostras agropecuárias.

#### II - A SECRETARIA, a:

- a) prestar orientação técnica agrônômica necessária à implantação e manutenção do Parque Ecológico, bem como manutenção do Recinto de Exposições;
- b) programar a realização de exposições, leilões e feiras agropecuárias no Recinto.



PI 81/92

81-6

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA

Caberá à SECRETARIA, através da Divisão Regional Agrícola de Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, supervisionar periodicamente o estado de conservação e manutenção das instalações destinadas às exposições e mostras agropecuárias, bem como a implantação do Parque Ecológico, notificando a PREFEITURA para a execução dos serviços eventualmente necessários.

### CLÁUSULA QUINTA

A realização pela PREFEITURA de obras de reforma e construções no imóvel objeto deste Convênio dependerá de prévia autorização da SECRETARIA.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias realizadas pela PREFEITURA no imóvel, independentemente de sua natureza, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado, não cabendo qualquer indenização à PREFEITURA na hipótese da cessação normal do presente convênio, operada pelo término de seu prazo de vigência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Será permitido o recebimento de doações ou subvenções advindos de entidades ou órgãos estatais para benfeitorias no imóvel, que se incorporarão ao patrimônio do Estado.

### CLÁUSULA SEXTA

A programação de atividades no Recinto, elaborada pela PREFEITURA, não deverá de qualquer forma, interferir na realização de exposições oficiais da SECRETARIA ou por ela autorizadas.



PI 81/92

81-H

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período compreendido entre os sessenta dias antecedentes ao início até o final das atividades constantes do Calendário Oficial da SECRETARIA, é expressamente vedado à PREFEITURA utilizar ou autorizar a utilização das dependências do Recinto para a realização de atividades similares.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer utilização do Recinto, pela PREFEITURA, no lapso de tempo abordado no Parágrafo anterior, deverá ser submetida à prévia apreciação da SECRETARIA, através da Divisão Regional Agrícola de Campinas, e a decisão por ela tomada deverá ser incontestantemente acatada pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à PREFEITURA a receita eventualmente arrecadada, em função do uso ou frequência na área, quando das atividades pela mesma programadas, cumprindo-lhe obrigatoriamente destinar o mínimo de 50% (cincoenta por cento) dessa receita para as despesas de manutenção e conservação do Recinto.

### CLÁUSULA OITAVA

A PREFEITURA e a SECRETARIA nomearão, no prazo de 30 dias após a assinatura do documento, uma Comissão integrada por membros da Delegacia Agrícola, Prefeitura Municipal e Entidades de Classe ligadas ao setor, com a finalidade de gerenciar o presente convênio.

### CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido definitivamente que as áreas do imóvel objeto deste Convênio não poderão ser utilizadas para ou

MA (C)

AKI



PI 81/92

81-I

## ESTADO DE SÃO PAULO

tras finalidades a não ser as definidas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá a vigência de 05 (cinco) a nos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que por escrito e com a antecedência mínima de 300 (trezentos) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de São Paulo.

E, por assim terem avençado, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

  
WALTER LAZZARINI

Secretário de Agricultura e  
Abastecimento

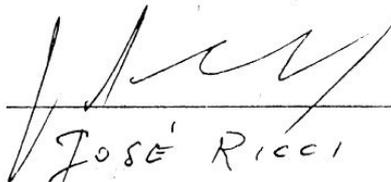
  
NICOLA CORTÉZ

Prefeito Municipal de  
Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:



ANTONIO CELSO DIAS FILHO  
RG. 5.371.889



JOSÉ RICCI  
RG. 57.124.529

815

SECRETARIA:

Fls. 1/3

D.O.E. de 24.06.89

PI 81/92

Processo SAA 110/83-1ª.P.  
Convênio: CATI  
Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Contratado: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista  
Objetivo: Implantação de Parque Ecológico e a Administração conjunta do Recinto de Exposições Agropecuárias do Município  
Vigência: Cinco anos a contar de sua assinatura  
Data da Assinatura: 13/06/89